

PORTARIA PROAP 11/2020

REGULAMENTA OS CRITÉRIOS PARA DESCONTO NO SEGUNDO SEMESTRE DE 2020 AOS ALUNOS QUE SOLICITARAM REABERTURA DE MATRÍCULA NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO MODALIDADE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF, NOS CURSOS PRESENCIAIS DO CÂMPUS ITATIBA E NO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA DO CÂMPUS BRAGANÇA PAULISTA NO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2020.

O Pró-Reitor de Administração e Planejamento da Universidade São Francisco – USF, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, em conformidade com a Resolução CSAU 2/2009, baixa a seguinte

PORTARIA

Art. 1º Fica regulamentado por esta portaria, no limite dos recursos disponíveis, o desconto a ser concedido no segundo semestre de 2020, exclusivamente para os estudantes que solicitaram reabertura de matrícula no primeiro semestre letivo de 2020 nos cursos de graduação modalidade educação a distância da Universidade São Francisco – USF, nos cursos presenciais do Câmpus Itatiba e no curso de graduação em Odontologia do Câmpus Bragança Paulista.

Art. 2º Será concedido o desconto de 45% a partir da 2ª parcela da semestralidade, de agosto a dezembro de 2020, aos alunos regularmente matriculados nos cursos conforme descrito no art. 1º.

§ 1º O desconto referido no caput não exclui o incidente sobre o pagamento antecipado gerado até o último dia útil do mês imediatamente anterior ao do vencimento e será aplicado sobre o valor das mensalidades com desconto revitalização¹.

§ 2º Para os cursos que não possuírem revitalização, o desconto ora concedido incidirá sobre o valor regular da mensalidade do curso.

§ 3º O desconto não abrange as Disciplinas em Horário Especial, denominadas DHE; as Disciplinas em Período Especial, denominadas DPE; nem as Disciplinas em Enriquecimento Curricular, casos em que o aluno arcará integralmente com os custos.

¹ Portaria PROAP 2/2020 e Comunicado PROAP 3/2020, referentes ao Desconto Revitalização do respectivo semestre letivo de 2020.

Art. 3 Em nenhuma hipótese a Universidade assume a obrigação de concessão do desconto em caráter irrestrito a todos os cursos ou membros do corpo discente da Instituição, mas tão somente àqueles que reúnem condições a partir das regras neste estabelecidas.

Art. 3 Em nenhuma hipótese a Universidade assume a obrigação de concessão do desconto em caráter irrestrito a todos os cursos ou membros do corpo discente da Instituição, mas tão somente àqueles que reúnem condições a partir das regras neste estabelecidas.

Art. 4º Os casos omissos nesta portaria serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Administração e Planejamento.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Art. 6º Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que o presente produza seus efeitos.

Publique-se.

Bragança Paulista, 3 de julho de 2020.

Adriel de Moura Cabral
Pró-Reitor de Administração e Planejamento